Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - C A B R E Ú V A - S P

LEI Nº 1.148 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.990.

"Dispõe sobre aumento de salário de funcionários estatutários e celetistas, e criação de funções públicas."

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os servidores municipais passam a receber, independente de seu regime jurídico, a partir de 1º de Janeiro de 1990, os seguintes vencimentos ou salários:

Merendeira:	NCz$	2,000,00
Conserveiro ou Braçal:	NCz$	2.200,00
Servente:	NCz$	2.500,00
Escriturário:	NCz$	2.500,00
Auxiliar de Contabilidade:	NCz$	2.500,00
Motorista:	NCz$	3.500,00
Auxiliar Técnico Tesouraria:	NCz$	3.500,00
Pedreiros:	NCz$	4.500,00
Mecânico:	NCz$	6.000,00
Encarregado do Pessoal:	NCz$	6.000,00
Lançador:	NCz$	6.000,00
Diretor de Departamento (20 horas semanais):.	NCz$	7.200,00
Diretor de Departamento (40 horas semanais):.	NCz$	14.400,00

ARTIGO 2º - Os proventos dos funcionários estatutários inativos, ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1990, em valor resultante da aplicação do mesmo percentual de aumento concedido aos servidores em atividade, atendido ao principio de isonomia de vencimentos previsto no parágrafo 1º do artigo 39 da Constituição Federal.

CONFERE C/ O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - C A B R E Ú V A - S P

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.148 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.990.

ARTIGO 3º - Fixa a gratificação "SUDS", da seguinte forma:

PESSOAL DE NIVEL UNIVERSITÁRIO:

Gratificação: ..... NCz$ 1.500,00

PESSOAL DE NIVEL TÉCNICO:

Gratificação : ..... NCz$ 500,00

PESSOAL DE FUNÇÃO TÉCNICA:

Gratificação: ..... NCz$ 300,00

ARTIGO 4º - Ficam criadas as funções de ALMOXARIFE e AUXILIAR TÉCNICO DE SECRETARIA para exercerem suas atribuições junto ao Departamento de Educação e Cultura e a Secretaria, respectivamente, com o vencimento mensal de NCz$ 3.500,00 para cada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções criadas neste artigo, serão , preenchidas por empregados do quadro de pessoal devidamente qualificado, por ato administrativo do Executivo.

ARTIGO 5º - Fica estabelecido o Piso Mínimo de Salário, no valor de NCz$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos), a todos os servidores municipais regidos pela C.L.T. independente de cargo ou função que exerça.

ARTIGO 6º - Fica estabelecido o reajuste de remuneração aos funcionários estatutários e servidores municipais celetistas, para os meses de fevereiro e março de 1990, de acordo com o índice oficial do IPC (Índice de Preços ao Consumidor).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado imediatamente após a publicação oficial do Índice referido no artigo anterior.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constante do Orçamento vigente, suplementadas se necessárias, em época oportuna.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a paritr de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - C A B R E Ú V A - S P

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.148 DE 06 de FEVEREIRO DE 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de fevereiro de 1990.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 06 de fevereiro de 1990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO

- Secretário -

CONFERE C/ O ORIGINAL